



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

Abertura: Dia 27 DE SETEMBRO DE 2021

Horário: 10h00min

Tipo: Menor preço Global

Objeto: Contratação, através de empreitada global, de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet.

**Prefeito Municipal de Centenário - RS**, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.947/2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a abertura de certame na modalidade Pregão Presencial encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, junto à sede administrativa do município.

Rege a presente licitação a Lei Federal nº 10.520, a Lei Federal nº 8.666, Lei Complementar nº 123/2006 o Decreto Municipal nº 1.947/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **1 – OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem como objeto a contratação, através de empreitada global, de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet, banda larga dedicada e não dedicada, por meio de fibra ótica e, bem como serviços para acesso à intranet; com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, para atender os pontos distintos, em prédios públicos e salão comunitário/escola da comunidade, nas especificações descritas abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

ITEM	QUANT./ UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12 Unid. mês	<p>Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 100 mbps dedicados, Full Duplex, por fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores junto ao Centro Administrativo Municipal, com interligação de fibra ótica deste para a Unidade Básica de Saúde, Escola Infantil Criança Feliz, Telecentro, Biblioteca e CRAS, localizadas na sede do Município.</p> <p>Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 20 mbps dedicados, Full Duplex, por rádio, para acesso à rede mundial de computadores junto as comunidades, com ponto gratuito no salão comunitário/escola da comunidade, junto a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Linha Lajeado Mambira – Escola Municipal/sede da comunidade;</li><li>- Linha Três Barras – sede da comunidade (ginásio);</li><li>- Linha Rio Branco Baixo – sede da comunidade (ginásio);</li><li>- Comunidade Santo Antônio – antiga Escola Francisco Ervino Kleinubing, atual sede da comunidade;</li><li>- Comunidade Barão do Rio Branco – sede da comunidade;</li><li>- Linha Chato Gaúcho – sede da comunidade;</li><li>- Linha Menegatti – Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima;</li></ul>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				

**1.2** – A contratada deves arcar com todas as despesas com fornecimento de material e mão de obra necessários a disponibilização de acesso à internet junto ao prédio da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, do Centro Administrativo, com a interligação para as duas unidades básicas de saúde, para a escola municipal de educação infantil criança feliz, para o telecentro, biblioteca e para o CRAS, todos localizados na área urbana do Município, e assim como com as despesas com material e mão de obra necessários a interligação com outras unidades administrativas que venham a ter necessidade de acesso à internet durante a prestação dos serviços pelo licitante vencedor.



## Estado do Rio Grande do Sul

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***

#### Secretaria da Administração

**1.3** - A interligação do Centro Administrativo para as duas unidades básicas de saúde, para a escola municipal de educação infantil criança feliz, para o telecentro e biblioteca e para o CRAS, todos localizados na área urbana do Município deverá ter capacidade mínima de 20 mbps de tráfego por ponto.

**1.4** - A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando o Município quando da necessidade de interrupções técnicas.

**1.5** - A contratada deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o contato.

**1.6** - A contratada deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet até a rede de distribuição interna dos prédios indicados no objeto, e assim como todos os que durante a vigência do presente contrato se fizerem necessário, observado a forma de acesso disponibilizado.

**1.7** - O Município usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

**1.8** - A contratada é responsável por eventuais danos causados ao Município em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de frequentes interrupções causadas aos serviços o Município poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

**1.9** - O Município disponibilizará à contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

**1.10** - Os serviços de conexão à internet, nos locais indicados nos itens do objeto, deverão estar disponíveis ao Município na data indicada para o início de vigência deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**1.11** - Em caso de interrupção nos serviços, a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços, sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**1.12** - O Município deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

**1.13** - A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços. Parágrafo Oitavo: As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade do Município, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos transmissores são de responsabilidade da contratada.

## **2 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**2.1** - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios de 2021.

## **3 – PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste edital.

**3.2** - A licitante interessada deverá promover visita técnica pelo seu representante legal em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas, devendo dirigir-se ao setor administrativo municipal onde será acompanhado para verificação das condições e locais a serem disponibilizados.

## **4 - IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações ao ato convocatório serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral do Município.

**4.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**4.3** - Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos, desde que, devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**4.4** - Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**4.5** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## **5 – PROPOSTA**

**5.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Município de Centenário Pregão nº 22/2021
--

**5.2** - A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**5.3** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) número do pregão;
- c) menor preço global;
- d) modelo e marca a ser entregue;
- e) prazo de garantia e validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**5.4** – As propostas financeiras deverão ser apresentadas dentro dos valores estabelecidos no preço de referência.

## **6 – HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

Envelope nº 2 – Habilitação  
Município de Centenário  
Pregão nº 22/2021

**6.2** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

**6.3** - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

**6.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (dispensável em caso de apresentação deste documento para o credenciamento do proponente durante a sessão pública).

**6.3.2 - Quanto à regularidade fiscal:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

**6.3.3 - Qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial (ativo, passivo, dre) encerrado em 31/12/2020 devidamente registrado na Junta Comercial, podendo ser substituído pelos relatórios do SPED CONTÁBIL para as empresas que entregam regularmente a Receita Federal do Brasil a contabilidade digital;

c) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

e) Declaração de que aceita os termos e condições do edital.

#### **6.3.4 - Quanto à qualificação Técnica:**

a) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (vide modelo Anexo VI);

b) Licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL;

c) Declaração firmada pelo licitante, com firma reconhecida em cartório por autenticidade, de que o mesmo tem disponibilidade para prestação de serviços objeto deste certame nos termos do Edital – devendo constar de forma expressa, que o licitante possui disponibilidade para, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, entregar o sinal de internet/intranet, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) para os links dedicados;

d) Projeto / autorização da concessionária de energia elétrica para utilização dos postes em nome da empresa licitante e/ou declaração de que irá instalar postes próprios;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

## **7 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**7.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **Credenciamento**

**7.2** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, sendo o único admitido a intervir no processo.

**7.3** - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes, sendo obrigatória a apresentação também para as empresas que não se fizerem presentes ou representadas na sessão.

**7.4** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**7.4.1** - Se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**7.4.2** - Se **representante legal**, deverá apresentar:

a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b) termo de credenciamento (modelo Anexo II) outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos, deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) cópia do Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

d) empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

e) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo do Anexo I);

f) para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**7.4.3** - Atestado de visita técnica, fornecido pelo Município de Centenário - RS, de que o responsável pela empresa, visitou e está ciente das condições e locais a serem disponibilizados.

**7.5** - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.6 – No momento do credenciamento a licitante deverá apresentar o atestado de visita técnica, nos termos do item 3.2. deste edital.**

**7.7** - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

**7.8** - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

**Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**7.9** - O pregoeiro receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS e procederá à abertura das propostas, fazendo a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**7.10 - A proposta de preço deverá ser apresentada no envelope nº 01,** preferencialmente em papel timbrado, datilografada ou impressa, redigida em linguagem clara, sendo a última folha datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail, e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;
- c) Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.11 – O preço deverá ser indicado com o valor unitário, bem como o valor total global do item, em moeda nacional,** devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, bem como despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**7.12 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no PREÇO GLOBAL até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.**

**7.13 - Os valores poderão ser revistos, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.**

#### **Seleção das propostas para a etapa de lances**

**7.14 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:**

**7.15 - Primeiro critério:** serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

**7.16 - Segundo critério:** não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**Etapa de lances orais**

**7.17** - Tendo sido credenciado e a proposta selecionada, poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**7.18** - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

**7.19** - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**7.20** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**7.21** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.22** - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.22.1** - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.22.2** - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.21.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.21.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.21.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.22.3** - Para as situações previstas no item 7.21 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**7.23** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**7.24** - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

### **Habilitação**

**7.25** - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**7.26** - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**7.27** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

**7.28** - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será elidida para efeito de assinatura do contrato.

**7.28.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

**7.28.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

**7.28.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

### **Recurso**

**7.29** - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**7.30** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

**7.31** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**7.32** - O proponente que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**7.33** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

### **8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**8.2** - No caso de interposição de recurso, caberá à autoridade competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

**8.3** - A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**8.4** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomará a sessão pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

## **9 – CONTRATO**

**9.1** - O Município convocará o licitante vencedor a assinar o contrato nos termos previstos neste edital e cuja minuta é considerada parte integrante deste ato.

**9.2** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**9.3** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.4** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na minuta do contrato constante do Anexo V deste edital.

**9.5** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **10 - PAGAMENTO**

**10.1** – O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atestado de execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

## **11 – PENALIDADES**

**11.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das seguintes multas:

**a)** multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**b)** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**11.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

**11.3** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**11.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**12.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**12.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**12.4** - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**12.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**12.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**12.7** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente.

**12.8** - Fazem parte deste Edital:



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração – Validade Proposta;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador;
- e) Anexo V – Minuta do contrato.
- f) Anexo VI – Declaração.
- g) Anexo VII - Termo de Referência.

**12.9** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Gaurama, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**12.10.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Centenário, pelo fone (54) 3613-5148 e pelo e-mail [licita@centenario.rs.gov.br](mailto:licita@centenario.rs.gov.br).

Centenário RS, 13 de setembro de 2021.

**Genoir Marcos Florek**  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as  
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão  
Presencial nº. \_\_\_\_\_ e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

**Observação:**

Deverá ser entregue junto ao pregoeiro, no ato do Credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

## ANEXO II

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa

**Obs.:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
estabelecida na rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ (procurador, sócio, etc.),  
(qualificação), portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_, declara para fins de participação conforme edital de  
Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, do Município de Centenário, que a  
proposta emitida por esta empresa tem a validade de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observação:

Deverá ser entregue junto com envelope da proposta financeira.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:**

Deverá ser entregue junto com envelope da documentação de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2021**

Pregão Presencial nº xxxx/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Antônio Menegatti - 845, nesta cidade de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº ....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GENOIR MARCOS FLOREK, de ora em diante denominada unicamente "Município".

**CONTRATADO:**....., neste ato representada por seu representante legal, doravante identificada tão somente por "Contratado".

O presente contrato segue as determinações da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições constantes no Edital Pregão Presencial nº xxxx/2021, do qual é instrumento vinculado em suas regras e condições e tem como partes:

As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si este contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

1.1 – Contratação, através de empreitada global, de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet, banda larga dedicada e não dedicada, por meio de fibra ótica e, bem como serviços para acesso à intranet; com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, para atender os pontos distintos, em prédios públicos e salão comunitário/escola da comunidade, nas especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT./UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12 Unid.	Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 100 mbps dedicados, Full Duplex, por fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores junto ao Centro Administrativo Municipal, com interligação		



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

mês	<p>de fibra óptica deste para a Unidade Básica de Saúde, Escola Infantil Criança Feliz, Telecentro, Biblioteca e CRAS, localizadas na sede do Município.</p> <p>Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 20 mbps dedicados, Full Duplex, por rádio, para acesso à rede mundial de computadores junto as comunidades, com ponto gratuito no salão comunitário/escola da comunidade, junto a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Linha Lajeado Mambira – Escola Municipal/sede da comunidade;</li><li>- Linha Três Barras – sede da comunidade (ginásio);</li><li>- Linha Rio Branco Baixo – sede da comunidade (ginásio);</li><li>- Comunidade Santo Antônio – antiga Escola Francisco Ervino Kleinubing, atual sede da comunidade;</li><li>- Comunidade Barão do Rio Branco – sede da comunidade;</li><li>- Linha Chato Gaúcho – sede da comunidade;</li><li>- Linha Menegatti – Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima;</li></ul>		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			

**1.2** – A contratada arcará com todas as despesas com fornecimento de material e mão de obra necessários a disponibilização de acesso à internet junto ao prédio da Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, do Centro Administrativo, com a interligação para as duas unidades básicas de saúde, para a escola municipal de educação infantil criança feliz, para o telecentro e biblioteca e para o CRAS, todos localizados na área urbana do Município, e assim como com as despesas com material e mão de obra necessários a interligação com outras unidades administrativas que venham a ter necessidade de acesso à internet durante a prestação dos serviços pelo licitante vencedor.

**1.3** - A interligação do Centro Administrativo para as duas unidades básicas de saúde, para a escola municipal de educação infantil criança feliz, para o telecentro, biblioteca e para o CRAS, todos localizados na área urbana do Município deverá ter capacidade mínima de 20 mbps de tráfego por ponto.

**1.4** - A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

continuidade, comunicando o Município quando da necessidade de interrupções técnicas.

**1.5** - A contratada deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o contato.

**1.6** - A contratada deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet até a rede de distribuição interna dos prédios indicados no objeto, e assim como todos os que durante a vigência do presente contrato se fizerem necessário, observado a forma de acesso disponibilizado.

**1.7** - O Município usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

**1.8** - A contratada é responsável por eventuais danos causados ao Município em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de frequentes interrupções causadas aos serviços o Município poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

**1.9** - O Município disponibilizará à contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

**1.10** - Os serviços de conexão à internet, nos locais indicados nos itens do objeto, deverão estar disponíveis ao Município na data indicada para o início de vigência deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**1.11** - Em caso de interrupção nos serviços, a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços, sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.

**1.12** - O Município deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.

**1.13** - A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços. Parágrafo Oitavo: As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade do Município, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

transmissores são de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA 2 – PREÇO**

**2.1** – Pelo objeto descrito no item acima será efetuado o pagamento de R\$xx (xxxx) para o objeto descrito no item 1.1 da Cláusula 1.

#### **CLÁUSULA 3 – FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 subsequente ao da prestação dos serviços, mediante atestado de execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA 4 - DA ENTREGA**

**4.1** - Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo.

#### **CLÁUSULA 5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**5.2** - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

**5.3** - O contrato será reajustado anualmente pelo IPCA, se prorrogado e vigente por período superior a doze meses.

#### **CLÁUSULA 6 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**6.1** – As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da Lei-de-meios em execução.

#### **CLÁUSULA 7 – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**7.1** - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**7.2** - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados,



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

## **CLÁUSULA 8 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DOS DIREITOS:**

**8.1.1.** Do **CONTRATANTE**: receber os serviços contratados segundo forma e condições ajustadas;

**8.1.2.** Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **8.2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **8.2.1 – DO CONTRATANTE:**

- a)** efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b)** fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução dos mesmos, comunicando a **CONTRATADA** qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

#### **8.2.2 – DA CONTRATADA:**

- a)** entregar os serviços na forma ajustada;
- b)** atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- d)** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **CLÁUSULA 9 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 10 – SANÇÕES E MULTAS**

**10.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

**10.2** - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

**10.3** - Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 5.000,00 (cinco mil reais).



## Estado do Rio Grande do Sul

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

#### Secretaria da Administração

**10.4** - Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 30 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.5** - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**10.6** - Multa de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**10.7** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.8** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e/ou inadimplência no fornecimento.

**Observação:** As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

**10.9** - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA 11 – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** – O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA 12 – RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.
- b)** judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**12.2** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

**12.3** - Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

#### **CLÁUSULA 13 - VINCULAÇÃO AO EDITAL**



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**13.1** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 14 – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - O presente contrato será publicado, por extrato, no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 15 – ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS**

**15.1** – As consultas e esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e registradas em protocolo geral, e sua resposta será obtida da mesma forma.

### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** - Aplica-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**16.2** - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**17.2** – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Gaurama, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Centenário - RS

---

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO  
Genoir Marcos Florek  
Prefeito

---

Contratada

Testemunhas:

---



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecido na (ENDEREÇO COMPLETO, CIDADE, ESTADO), **DECLARA**, para os fins devidos, que a empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. O empresário (NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA) também não é servidor público ou mantém qualquer vínculo empregatício com ente público. E, por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**ANEXO VII**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**1 – OBJETO**

1.1 - Contratação, através de empreitada global, de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet, banda larga dedicada e não dedicada, por meio de fibra ótica e, bem como serviços para acesso à intranet; com licença de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, para atender os pontos distintos, em prédios públicos e salão comunitário/escola da comunidade, nas especificações descritas abaixo:

ITEM	QUANT./ UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR REFÊNCIA MÊS
01	12 Unid. mês	<p>Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 100 mbps dedicados, Full Duplex, por fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores junto ao Centro Administrativo Municipal, com interligação de fibra ótica deste para a Unidade Básica de Saúde, Escola Infantil Criança Feliz, Telecentro, Biblioteca e CRAS, localizadas na sede do Município.</p> <p>Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 20 mbps dedicados, Full Duplex, por rádio, para acesso à rede mundial de computadores junto as comunidades, com ponto gratuito no salão comunitário/escola da comunidade, junto a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Linha Lajeado Mambira – Escola Municipal/sede da comunidade;</li><li>- Linha Três Barras – sede da comunidade (ginásio);</li><li>- Linha Rio Branco Baixo – sede da comunidade (ginásio);</li><li>- Comunidade Santo Antônio – antiga Escola Francisco Ervino Kleinubing, atual sede da comunidade;</li><li>- Comunidade Barão do Rio Branco – sede da comunidade;</li><li>- Linha Chato Gaúcho – sede da comunidade;</li><li>- Linha Menegatti – Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima;</li></ul>	3.970,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>3.970,00</b>

Obs.: O valor do termo de referência é o valor do último contrato do município.



## Estado do Rio Grande do Sul

### ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***

#### Secretaria da Administração

**1.2** – A contratada deves arcar com todas as despesas com fornecimento de material e mão-de-obra necessários a disponibilização de acesso à internet junto aos pontos acima referidos.

**1.3** - A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando o Município quando da necessidade de interrupções técnicas.

**1.4** - A contratada deverá atender a todos os pontos de acesso indicados no objeto, contar com suporte técnico, o qual após o chamado deverá manter contato com o Município num prazo de 30 (trinta) minutos e, solucionar o problema em um prazo máximo de 02 (duas) horas após o contato.

**1.6** - A contratada deverá disponibilizar a estrutura física e de equipamentos necessária para interligar a rede de internet até a rede de distribuição interna dos prédios indicados no objeto, e assim como todos os que durante a vigência do presente contrato se fizerem necessário, observado a forma de acesso disponibilizado.

**1.7** - O Município usará a conexão em quantos computadores achar conveniente, optando por dividir a banda entre os computadores que estiverem fazendo uso simultâneo do acesso.

**1.8** - A contratada é responsável por eventuais danos causados ao Município em face da deficiente prestação de serviços. Em caso de frequentes interrupções causadas aos serviços o Município poderá abater do pagamento mensal dos serviços à proporcionalidade em que o serviço não esteve disponível, exceto se a interrupção se deu por motivo que o justifiquem e desde que aceitos pelo Município.

**1.9** - O Município disponibilizará à contratada as informações necessárias à correta e necessária prestação dos serviços.

**1.10** - Os serviços de conexão à internet, nos locais indicados nos itens do objeto, deverão estar disponíveis ao Município na data indicada para o início de vigência deste contrato. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceita pelo Município.

**1.11** - Em caso de interrupção nos serviços, a contratada deverá providenciar no pronto restabelecimento dos serviços, sob pena de ser abatido, a proporcionalidade, no valor do contrato mensal.

**1.12** - O Município deverá manter seus equipamentos em perfeitas condições e assim como a contratada os seus.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**1.13** - A contratada deverá, sempre que necessário, prestar os serviços de suporte técnico com vistas à adequada prestação de serviços, não incidindo nenhum tipo de acréscimo no valor da prestação dos serviços. Parágrafo Oitavo: As despesas necessárias com a manutenção, recuperação ou substituição dos microcomputadores para a boa prestação dos serviços é de responsabilidade do Município, por outro lado, aquelas relativas aos equipamentos transmissores são de responsabilidade da contratada.

**2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Município de Centenário - RS.

**3. DURAÇÃO/PRAZO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses

**4. VALOR UNITÁRIO POR MÊS** R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais)

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO** R\$ 47.640,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais)

***Genoir Marcos Florek,  
Prefeito Municipal***



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

## PROPOSTA

Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal para a assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT./UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	12 Unid. mês	<p>Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 100 mbps dedicados, Full Duplex, por fibra ótica, para acesso à rede mundial de computadores junto ao Centro Administrativo Municipal, com interligação de fibra óptica deste para a Unidade Básica de Saúde, Escola Infantil Criança Feliz, Telecentro, Biblioteca e CRAS, localizadas na sede do Município.</p> <p>Fornecimento de tráfego de IP na velocidade de 20 mbps dedicados, Full Duplex, por rádio, para acesso à rede mundial de computadores junto as comunidades, com ponto gratuito no salão comunitário/escola da comunidade, junto a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Linha Lajeado Mambira – Escola Municipal/sede da comunidade;</li><li>- Linha Três Barras – sede da comunidade (ginásio);</li><li>- Linha Rio Branco Baixo – sede da comunidade</li></ul>		



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

		(ginásio); - Comunidade Santo Antônio – antiga Escola Francisco Ervino Kleinubing, atual sede da comunidade; - Comunidade Barão do Rio Branco – sede da comunidade; - Linha Chato Gaúcho – sede da comunidade; - Linha Menegatti – Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima;		
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				

Prazo de Validade de Proposta: \_\_\_\_\_ (mínima 180 dias)

\_\_\_\_\_  
Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO:**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº022/2021**

**Prefeita Municipal de Centenário**, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Centenário - RS, sito à Av. Antônio Menegatti - 845, nesta cidade, CERTAME LICITATÓRIO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2021, COM ABERTURA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021 ÀS 10 Horas**, tendo como objeto Contratação, através de empreitada global, de empresa especializada para a prestação de serviço de telecomunicações, para acesso à internet. Maiores informações pelo fone (54) 3613-5148 e pelo e-mail [licita@centenario.rs.gov.br](mailto:licita@centenario.rs.gov.br). Centenário - RS, 13 de setembro de 2021. Genoir Marcos Florek, Prefeito Municipal.